



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FUNDAMENTADO DE ADMISSIBILIDADE PARA
FORMAÇÃO DE CPI

Referência: Requerimento nº 91/2025

Autoria: Vereador José Johnson Vasconcelos de Lima – União Brasil

Ementa: Requer a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de apurar, detalhadamente, as circunstâncias relacionadas à intervenção na administração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Justiça e Redação, para análise de admissibilidade, o **Requerimento nº 91/2025**, de iniciativa do Vereador José Johnson Vasconcelos de Lima – União Brasil, solicitando a instauração de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** para apurar fatos relacionados à intervenção administrativa do Município de Sobral na Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

O requerimento é subscrito pelos seguintes vereadores:

- Francisco Linhares Ponte Júnior – UNIÃO BRASIL
- Francisco Laerti Carneiro Cavalcante – MDB
- José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho – UNIÃO BRASIL
- Mário Vicktor Linhares Cavalcante – UNIÃO BRASIL
- Maria Socorro Brasileiro Magalhães – PSB
- Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira – PSB
- Micheline Carneiro Ibiapina – UNIÃO BRASIL

Totalizando 7 (sete) vereadores signatários, o que corresponde a mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme exigido pelo art. 58, §3º da Constituição Federal e pelo art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sobral.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

A proposição preenche, a princípio, os requisitos formais para admissão, razão pela qual se realiza a presente análise técnica, voltada à verificação dos pressupostos constitucionais, legais, regimentais e jurisprudenciais que balizam a admissibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Previsão Constitucional

O art. 58, §3º, da Constituição da República estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser instituídas, no âmbito do Poder Legislativo, por requerimento de um terço de seus membros, para investigação de fato determinado e por prazo certo, com poderes próprios das autoridades judiciais. Senão vejamos:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Tal previsão assegura ao Parlamento o exercício pleno de sua função fiscalizatória, conferindo às CPIs instrumentos adequados para investigar, colher provas, convocar testemunhas, requisitar documentos e produzir relatório com vistas à responsabilização administrativa, civil ou penal dos eventuais envolvidos.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

2.2. Previsão na Lei Orgânica do Município

O art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sobral reproduz o modelo constitucional, ao prever que a Câmara poderá instituir CPIs mediante requerimento de 1/3 de seus membros, com o objetivo de apurar fatos determinados, fixando prazo certo para conclusão dos trabalhos, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Ainda nos termos do parágrafo único do dispositivo, os membros da CPI têm assegurado o exercício de diligências como:

- Realização de vistorias em órgãos públicos e entidades descentralizadas;
- Requisição de documentos e esclarecimentos;
- Deslocamento aos locais dos fatos;
- Solicitação de suporte técnico da Presidência da Casa.

Essa previsão reforça o caráter instrumental e efetivo das CPIs no plano local, como mecanismo legítimo de controle externo, sobretudo em situações que envolvem recursos públicos, interesse coletivo e prestação de serviços essenciais. Conforme se observa a seguir na previsão da LOM:

Art. 34. As comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, composta por um representante de cada partido com assento na Casa, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões deliberadas pelo plenário, e se for o caso, encaminhadas para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistoria e levantamento nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

IV - requisitar ao Presidente da Câmara, suporte técnico e assessoria para auxiliá-los nos procedimentos.

2.3. Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 51-A)

O Requerimento encontra amparo no art. 51-A e seus parágrafos, que disciplinam com precisão o processo de criação das CPIs no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

Para fins de **admissibilidade**, os seguintes elementos devem estar presentes:

A. Fato determinado: O requerimento trata de um episódio específico – a intervenção na Santa Casa por parte do Poder Público Municipal – com consequências administrativas, financeiras e sociais. Está claramente delimitado e caracteriza-se como objeto legítimo de investigação.¹

B. Relevância pública: A Santa Casa presta serviços de saúde à população vulnerável, sendo referência para Sobral e diversos municípios da região. A crise decorrente da intervenção impacta diretamente a ordem social e o direito fundamental da população local à saúde.

C. Número mínimo de subscritores: Com sete vereadores signatários, o requerimento supera o mínimo exigido (1/3 dos membros da Casa).

D. Prazo certo: Fixado em 120 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias, nos termos regimentais.

E. Instrumentalidade: A CPI é proposta como instrumento de apuração, com vistas à elaboração de relatório conclusivo e à responsabilização de eventuais condutas lesivas à ordem pública e à moralidade administrativa.

Além disso, o §2º do art. 51-A determina que, uma vez recebido o requerimento, a Presidência deve submetê-lo à Comissão de Finanças, Justiça e Redação, que deve se pronunciar por meio de parecer técnico fundamentado, como ora se procede.

¹ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/prefeitura-de-sobral-prorroga-intervencao-na-santa-casa-ate-2025-1.3412808>
<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-participa-de-audiencia-publica-sobre-a-intervencao-da-santa-casa-de-misericordia-de-sobral/>



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

2.4. Jurisprudência Constitucional e o Direito da Minoria

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a instalação de CPIs, quando presentes os requisitos formais, é um ato vinculado, não sendo facultado à Presidência ou à maioria parlamentar obstar sua constituição.

Entre os precedentes, destaca-se:

- **MS 24.831/DF – Rel. Min. Celso de Mello**

No julgamento desse mandado, o STF consolidou o entendimento de que, uma vez preenchidos os requisitos formais — fato determinado, prazo certo e subscrição por um terço dos membros da Casa Legislativa —, a instalação da CPI é um ato vinculado, não podendo ser obstado por decisões políticas da maioria parlamentar ou pela Mesa Diretora. O Ministro Celso de Mello, relator do caso, enfatizou que a prerrogativa de investigação conferida ao Parlamento, especialmente às minorias, não pode ser comprometida por maiorias parlamentares, sob pena de frustrar o exercício do poder constitucional de fiscalização e investigação.

Assim, não se trata de uma prerrogativa discricionária da Mesa Diretora ou do Plenário, mas de direito processual da minoria, essencial à manutenção do sistema de freios e contrapesos no exercício das funções legislativas.

III – CONCLUSÃO

Após análise criteriosa, esta Comissão constata que o Requerimento nº 91/2025 **atende os pressupostos legais, constitucionais e regimentais para a formação de Comissão Parlamentar de Inquérito**, preenchendo os seguintes requisitos:

- Objeto específico e delimitado;
- Relevância pública evidente;
- Número suficiente de subscrições;
- Prazo adequado;
- Instrumentação legal idônea.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

IV – VOTO DA COMISSÃO

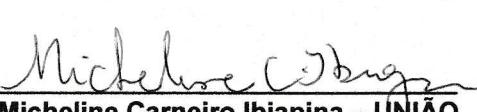
Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Justiça e Redação **manifesta-se favoravelmente à admissibilidade** do Requerimento nº 91/2025 e recomenda:

1. Sua imediata **publicação oficial**, conforme §2º do art. 51-A do Regimento Interno;
2. A **instalação da Comissão** na sessão ordinária subsequente à publicação;
3. A **eleição interna de Presidente, Vice-Presidente e Relator**, nos termos regimentais
4. Em consonância ao Princípio da Simetria, que seja **observado os dispositivos Constitucionais e a Lei nº 1.579**, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

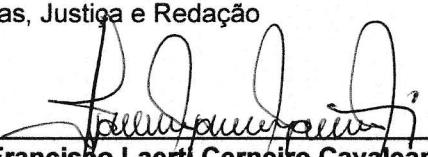
É o Parecer, salvo melhor juízo.

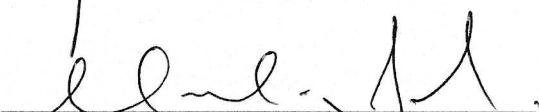
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sobral, em 25 de abril de 2025.


Mário Vicktor Linhares Cavalcante – UNIÃO
Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Redação


Micheline Carneiro Ibiapina – UNIÃO
Relatora


Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PSB
Membro


Francisco Laerti Cerneiro Cavalcante - MDB
Membro


Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira - PSB
Membro